

Campinas, 31 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Valcir Paulo Kobori

Promotor de Justiça – Habitação e Urbanismo

Campinas - SP

REFERÊNCIA: Processo de Revisão do Plano Diretor de Campinas

As entidades abaixo relacionadas, neste ato representadas pelos cidadãos infra-assinados, vêm à presença de V.Exa. apresentar Representação, com base no Art.40, §4º, I, II e III da Lei federal nº 10.257/2001 e Resoluções nº 25/05 e nº 34/05 do Conselho Nacional das Cidades que a regulamentam, solicitando a intervenção desta Procuradoria junto à Prefeitura Municipal de Campinas no sentido de que seja assegurada ampla participação da população no processo de revisão do Plano Diretor do Município, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

- 1.1. A Prefeitura de Campinas informou, através do Sr. Secretário de Planejamento e de notícias veiculadas pela imprensa, que o Sr. Prefeito tem a intenção de submeter o projeto de lei do Plano Diretor do Município ao Poder Legislativo Municipal até o final do presente ano. (Correio Popular 29 outubro de 2016)
- 1.2. A participação da sociedade no processo de revisão do Plano Diretor, que é exigência legal, se deu apenas na fase de diagnóstico, com a realização de cinco (5) reuniões entre abril e julho de 2015, sendo uma em cada região.
- 1.3. As referidas reuniões se realizaram sem a apresentação de propostas por parte do Executivo Municipal, pois, segundo informações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, os trabalhos se encontravam em fase de “leitura técnica” da cidade até aquele momento.
- 1.4. Após a realização dessas reuniões não houve atividade pública de devolutiva com a apresentação do diagnóstico consolidado e estratégias para enfrentamento dos problemas identificados pela população.
- 1.5. Ofício 16/10/07441 PG, protocolado em 24 de fevereiro de 2016 pelas entidades abaixo subscritas, solicitando definição de agenda de discussão do Plano Diretor não foi devidamente respondido até a presente data.
- 1.6. Em 19/10/2016, após 15 (quinze) meses da realização das reuniões de diagnóstico, foi realizada reunião do Conselho Municipal da Cidade - Concidade, para a qual foram convidados os conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho de Desenvolvimento Urbano e Conselho Gestor da APA de Campinas para apresentação de “algumas propostas ao Plano Diretor “ (conforme palavras da coordenadora do Plano Diretor conforme pode ser conferido no vídeo nº 2/12, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=u3Zu-pykUps>.)

- 1.7. O documento com as propostas apresentadas não foi disponibilizado previamente, para que os participantes pudessem tomar conhecimento, nem tampouco os documentos técnicos (Premissa e Princípios Norteadores do Plano Diretor Estratégico-
<https://planodiretor.campinas.sp.gov.br/sites/planodiretor.campinas.sp.gov.br/files/cidades.pdf>; PARTE II - DIRETRIZES E PROPOSTAS (Link: Diretrizes e Propostas em elaboração-
https://planodiretor.campinas.sp.gov.br/sites/planodiretor.campinas.sp.gov.br/files/diretrizes_em_elaboracao.pdf) utilizados para embasamento das propostas, que só foram disponibilizados no site da Prefeitura em 20/10/2016, posterior portanto, à citada reunião.
- 1.8. O documento de diagnóstico apresentado pela prefeitura contempla apenas uma leitura técnica fragmentada e superficial em temas relevantes e não apresenta as leituras comunitária e jurídica que possam respaldar as propostas apresentadas.
- 1.9. A apresentação feita no dia 19/10 trata dos conteúdos do PD de forma genérica, com mapas em escala inadequada e com ausência de referências urbanas para que a população possa se localizar
- 1.10. Não foi apresentado na reunião de 19/10/2016 um cronograma definindo as atividades propostas para discussão do Plano Diretor com a população, mas apenas a convocação para quatro (4) reuniões temáticas a serem realizadas na semana de 31/10 a 04/11/2016, semana com um feriado no meio, para apresentar as propostas “preliminares”, segundo as palavras da Coordenadora do PD.
- 1.11. As reuniões citadas no subitem acima serão todas no centro da cidade em dias úteis sequenciais, dificultando o comparecimento dos interessados. Emails com material de divulgação só foram enviados dia 24/10/2016, apenas sete (7) dias antes da primeira reunião.
- 1.12. As manifestações de Conselheiros dos diversos Conselhos, assim como de várias entidades e cidadãos presentes na reunião do Concidade de 19/10/2016 foram unânimes quanto à necessidade da prorrogação do prazo para elaboração do Plano Diretor, uma vez que a fase do diagnóstico sequer foi concluída, restando, ainda, após a conclusão das propostas, a elaboração e discussão do texto do Projeto de Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

A Constituição Federal de 1988 abriga três princípios de extrema relevância para a Política Urbana e para o Plano Diretor: participação popular na formulação e gestão das políticas públicas, sustentabilidade como norteador do processo de desenvolvimento, e função social da cidade e da propriedade. O primeiro deles é expresso já no Artigo 1º da Carta constitucional, que define a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito que tem na cidadania um dos seus fundamentos (inciso II) e, em seu Parágrafo único, preceitua que “*todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*”.

O texto constitucional reforça o princípio da participação popular ao estabelecer sistemas de gestão democrática em vários campos de atuação da Administração Pública, tais como o planejamento

participativo, mediante a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como preceito a ser observado pelos municípios (Art. 29, XII).

No Capítulo que trata da Política Urbana, a Constituição da República elegeu o Plano Diretor como o “*instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*” (Art.182). Regulamentando esse capítulo da Constituição, o Estatuto da Cidade, Lei federal nº 10.257 de 2001, estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração ou revisão dos Planos Diretores de forma a adequá-los às disposições da lei, definindo alguns pressupostos essenciais à constitucionalidade e à legalidade tanto dos processos de formulação quanto de revisão dos Planos Diretores. O Estatuto impôs, também, algumas obrigações aos Prefeitos Municipais, fixando-lhes prazos e cominando severas sanções, quer para o não-cumprimento dessas obrigações ou para a violação dos pressupostos constitucionais e legais.

Harmonizado com a determinação constante do art.29, XII, da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade erigiu como pressuposto de constitucionalidade e legalidade dos Planos Diretores e das leis que os alterarem ou revisarem, a efetiva participação popular, obedecido o processo fixado no seu art.40,§4º, I, II e III, como segue:

“Art.40 -

§ 4º *No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:*

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.”

O descumprimento desses procedimentos ou a simples ausência de quaisquer dessas medidas importa na prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 52, VI, do Estatuto da Cidade, nos seguintes termos:

“Artigo 52 – *Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, quando:*

.....

VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incs. I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;”

Os dispositivos legais supracitados exigem um processo participativo amplo, e que se pautem na discussão da proposta do texto legal antes de sua remessa à Câmara Municipal. Tal processo deve assegurar a publicidade e o acesso prévios aos documentos e informações produzidos, por tempo razoável, para fins de consulta de toda a população, indistintamente.

A importância da participação social no processo de elaboração, implementação e execução do plano diretor, destacada nos Artigos 40, § 3º e 43, levou à edição da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005/05 do Conselho Nacional das Cidades, definindo procedimentos a serem adotados para a realização da consulta pública, bem como os contornos de uma audiência pública.

“Art. 4º No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, **através dos meios de comunicação social de massa disponíveis**;

II- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor **com antecedência de no mínimo 15 dias**;

III- **publicação e divulgação dos resultados dos debates** e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art.5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II - garantia da alternância dos locais de discussão.

.....
Art. 8º As **audiências públicas** determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes **requisitos**:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os **meios de comunicação de massa** ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.”

Resta salientar ainda que, a persistir a intenção do Executivo Municipal de apresentar ainda este ano o Projeto de Lei que institui o novo Plano Diretor à Câmara Municipal, a exigência estabelecida no Artigo 10 da Resolução 25/05, abaixo reproduzido, não poderá ser atendida, uma vez que nenhuma providência foi tomada até o presente momento.

“**Art.10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:**

I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.”

Importante destacar também que o Estatuto da Cidade já define conteúdo mínimo obrigatório para os Planos Diretores (Art. 42), uma vez que os instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade estão em grande parte condicionados à sua inclusão nos planos diretores municipais e alguns, inclusive, necessitam de leis específicas ou algum tipo de regulamentação posterior para que possam ser aplicados.

A aplicação destes instrumentos pode garantir conquistas importantes no campo das políticas sociais, associando-as às políticas territoriais. Para isso, porém, o plano diretor deve adotá-los definindo regras precisas para a sua aplicação, caso contrário, mais uma vez teremos um “plano discurso” que não será aplicado de fato. Nesse sentido, além das disposições do artigo 42 do Estatuto da Cidade, as orientações e recomendações sobre o conteúdo mínimo dos planos diretores, constantes da Resolução Recomendada nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho Nacional das Cidades, constituem referencial de extrema importância.

Já em seu Art. 1º, a Resolução Recomendada nº 34 estabelece que o Plano Diretor deve prever, no mínimo:

“I - as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

II - as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

III - objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.”

IV – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano.”

Nos Arts. 3º e 5º a Resolução 34/05 estabelece ainda que o Plano Diretor deverá:

- *determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados;*
- *determinar critérios para a aplicação do instrumento estudo de impacto de vizinhança;*

- *delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;*
- *definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis gravados com parcelamento, edificação ou uso compulsórios;*
- *delimitar as áreas dos imóveis não edificadas, subutilizadas e não utilizadas e respectivas destinações nos mapas, com descrição de perímetros, consolidando no plano diretor toda a legislação incidente sobre o uso e ocupação do solo no território do município.*
- *delimitar as áreas de aplicação dos instrumentos previstos no Artigo 42 do Estatuto da Cidade, quais sejam: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, operações urbanas e a transferência do direito de construir;*
- *destinar áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social;*
- *definir normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social;*
- *definir os instrumentos de regularização fundiária, de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas;*
- *demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.*

Com relação ao Sistema de Gestão, os artigos 6º e 7º da Resolução 34/05 preceituam que o Plano Diretor deverá :

- *prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;*
- *apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;*
- *garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;*
- *monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal.*
- *definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação.*

3. COMENTÁRIOS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

A esse respeito queremos destacar alguns problemas já identificados na “proposta preliminar” apresentada pela Prefeitura no dia 19/10 p.p.:

- 3.1. Ainda faltam conteúdos fundamentais e obrigatórios para estruturação de um Plano Diretor, como, por exemplo, o Sistema de Gestão e a definição de ações prioritárias, de forma a assegurar o cumprimento do Art. 40, § 1º do Estatuto da Cidade, que submete o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual às diretrizes e prioridades do Plano Diretor.

- 3.2. Apresenta-se um macrozoneamento diferente do atual, com a criação de Macrozona de Interesse Macrometropolitano sem a devida justificativa.
- 3.3. Há contradições entre a premissa e princípios apresentados e os mapas (ex. habitação popular no centro sem a demarcação de ZEIS).
- 3.4. Identificação dos vazios urbanos - aplicação do instrumento do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC) apenas nas áreas destinadas a EHIS.
- 3.5. Previsão de empreendimentos de interesse social nas regiões do Campo Grande e Ouro Verde sem a definição de estratégias para atender a população com equipamentos sociais e aplicação de instrumentos para viabilizá-los, como o direito de preempção.
- 3.6. Opção pelo adensamento ao longo da Av. John Boyd Dunlop sem previsão de áreas para equipamentos sociais
- 3.7. Ausência de diretrizes para o equacionamento de loteamentos clandestinos em zona rural.
- 3.8. Ausência de demarcação de ZEIS na área central para a regularização dos cortiços.
- 3.9. Não há definição dos instrumentos de regularização fundiária e normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social;
- 3.10. A proposta de ZEIS está em desacordo com o Plano de Habitação aprovado em 2010, e não responde às demandas nele identificadas, cujo horizonte é 2023.
- 3.11. A apresentação e documentos citam o eixo “Viracopos – Polo Tecnológico” sem tratar as transformações e impactos socioambientais decorrentes do Aeroporto Viracopos, especialmente o problema habitacional do entorno.
- 3.12. A apresentação e documentos disponibilizados não indicam propostas para garantir a segurança hídrica para a população e para desenvolvimento das atividades econômicas, um dos nossos problemas mais graves .

Desejamos ainda chamar a atenção para a intrínseca relação entre o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, motivo pelo qual as duas propostas devem a ser analisadas em conjunto. A compatibilização dessas duas leis é fundamental para a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, caso contrário incorreremos no mesmo erro do Plano Diretor de 2006, que convive até hoje com LUOS de 1988, o que inviabilizou a sua efetividade. Desejamos um **Plano Diretor autoaplicável** e não um que se limite a definir princípios genéricos, que precisem ser consolidados em legislação posteriormente, que defina o zoneamento e os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Por todo o exposto, e com fulcro nos dispositivos legais citados, solicitamos que V. Exa. interceda junto ao Executivo Municipal para adoção das solicitações que constam do Ofício 16/10/39146, encaminhado para o Executivo em 25/10/2016 (anexo), que reiteramos:

1. QUE o processo de elaboração do Plano Diretor seja prorrogado pelo prazo necessário para que transcorra com **transparência** e efetiva **participação** da sociedade;

2. QUE sejam adotadas, e amplamente divulgadas com prazo adequado ao porte de Campinas e à sua complexidade, uma AGENDA, uma metodologia e seus respectivos processos, bem como um Plano de Trabalho para a sequência de elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor;
3. QUE esta AGENDA contemple minimamente as seguintes atividades:
 - a) amplo processo de informação e esclarecimentos sobre as propostas da PMC;
 - b) abertura de canal para apresentação de questionamentos e de proposições, que devem ser publicizadas de imediato;
 - c) promoção de discussões regionais e temáticas que aprofundem o entendimento do documento;
 - d) consolidação de todo o material obtido e suas devolutivas sobre o acolhimento ou justificativa do não acolhimento das proposições apresentadas;
 - e) apresentação do texto do Projeto de Lei;
 - f) processo de pactuação com a Sociedade do texto deste Projeto de Lei;
 - g) realização de evento público para aprovação do texto pactuado.
4. QUE desde já e ao longo do processo de elaboração do PD seja providenciado:
 - a) publicização na web de toda a documentação e arrojado de decisões que levaram à atual versão dos documentos ora disponibilizados;
 - b) publicização de mapas em escala adequada à visualização detalhada das proposições;
 - c) publicização de planos setoriais e temáticos já elaborados pela Prefeitura que estão sendo considerados, mas não se limitando a esses, como os de Habitação, Saneamento, Resíduos Sólidos, Viário, além dos dados estatísticos usados pela PMC e das projeções que foram adotadas para as próximas décadas;
 - d) publicização temporal de toda e qualquer sugestão de alteração aos textos elaborados pela Prefeitura e consultores, assim como das sugestões já apresentadas a textos anteriores e que ainda não foram tornadas públicas na web (por exemplo, as 105 propostas de alteração do perímetro urbano, citadas na referida reunião do dia 19/10, entre outras que eventualmente existam);
 - e) manutenção deste material com versões e datas que permitam o acompanhamento da evolução dos trabalhos.
5. QUE as reuniões propostas para os dias 31/10, 01, 03 e 04/11/2016, sejam entendidas como momento de aprofundar a apresentação pela PMC das propostas contidas nos documentos divulgados dia 19/10, fazer esclarecimentos de eventuais dúvidas e retomada do processo elaboração do Plano Diretor.

4. SÍNTESE

Como conclusão listamos os pontos que consideramos absolutamente imprescindíveis que sejam atendidos para que o processo de elaboração do Plano Diretor traga frutos e impactos positivos para Campinas:

- 4.1. O prosseguimento dos trabalhos do Plano Diretor deve ser concomitante com a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo de forma a garantir que o PD seja autoaplicável;

- 4.2. Deve ser composto um Grupo Gestor-para a Condução Exclusiva do Processo do PD, com incumbência da coordenação geral dos trabalhos, determinação da metodologia, condução e monitoramento. A composição sugerida é 40 % de representantes do poder publico e 60 % da sociedade, sendo: 20 % empresariado, 15% entidades técnicas e ONGs, e 25 % movimentos sociais locais e segmentos, a serem eleitos, proporções definidas conforme a indicação do Conselho das Cidades (federal) para a realização das conferências a nível estadual e municipal;
- 4.3. Constituição de um processo deliberativo com eleição direta de um plenário de delegados por regiões e movimentos sociais locais e segmentos;
- 4.4. Implantação de processo de formação e capacitação de cidadãos e seus Delegados;
- 4.5. Complementação da leitura social, com pesquisas com amostras territorialmente representativas da população, para ouvir a sociedade. Os resultados devem ser tornados públicos amplamente e e utilizados para a leitura técnica, subsidiando a elaboração das propostas;
- 4.6. Aprofundar a leitura técnica trazendo estudos existentes e complementando-os com informações atualizadas;
- 4.7. Transparência no processo que implica na adoção de ações que garantam:
 - a) A apresentação das propostas com no mínimo 15 dias de antecedência das reuniões;
 - b) criação de mecanismo de recepção e publicização imediata de propostas;
 - c) construção de processo transparente de negociação e pactuação das propostas com a sociedade.
- 4.8. Conclusão do processo em um evento público do plenário dos delegados eleitos para aprovação, por votação, do texto do Projeto de Lei a ser encaminhado para a Câmara Municipal.

Desta forma reiteramos a necessidade de:

- 4.9. QUE sejam cumpridas as formalidades, datas e locais em que os documentos e informações produzidos serão disponibilizados para acesso nos termos do art.40, § 4º da lei nº 10.257/2001 e disposições da Resolução nº 25/05 do Conselho das Cidades.
- 4.10. QUE o Plano Diretor de Campinas cumpra as determinações de conteúdo mínimo estabelecidas no Art.42 do Estatuto da Cidade, bem como as disposições da Resolução Recomendada nº 34/05 do Conselho Nacional das Cidades.
- 4.11. QUE sejam cumpridos integralmente os dispostos legais constitucionais e infraconstitucionais, em especial aqueles relativos à “Participação da População” prevista no “Estatuto da Cidade” (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001), no “Estatuto da MetrÓpole” (Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015), na “Lei Orgânica do Município de Campinas-SP” e na Lei do Plano Diretor vigente (Lei Complementar do Município de Campinas nº 15 de 27 de dezembro de 2006).
- 4.12. QUE sejam observados os dispostos legais constitucionais, não só os relativos aos “Princípios da Administração Pública” (Artigo 37º da CF de 1988), e infraconstitucionais, em especial os do “Acesso à Informação”, sobretudo quanto a informação de interesse público, estabelecidos na “Leis de Acesso à Informação” (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal de Campinas-SP nº 17.630 de 21 de junho de 2012).

Na certeza de que V.Exa. receberá esta Representação como uma contribuição da sociedade civil organizada de Campinas e dará o tratamento digno que a questão demanda, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ernestina Gomes de Oliveira

Vice Presidente da Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP

RG: 6.833.252

Endereço: Rua Raul de Souza, nº 181

Telefone: (19) 3289-4620

e mail: ernestina03@hotmail.com

Marcelo Caneppele

Endereço: Rua Gilberto Pátaro 150 casa 136

Rg. 17149536-6

Telefone:996109548

Email. Marcelo.caneppele@gmail.com

Laura Machado de Mello Bueno

Arquiteta urbanista professora

Endereço: rua das Camélias 118 casa 6

RG: 6133623

Telefone: 999189804

Email: laurabueno500@gmail.com

ENTIDADES E CIDADÃOS SUBSCREVEM ESTE DOCUMENTO

- AMA Guar - Associa dos Moradores e Amigos do Bairro Guar - afolive@terra.com.br
- Associa dos Moradores do Bairro Chcaras Primavera - danzul@uol.com.br
- Associa de Proprietrios e Moradores do Vale das Garas
- Campinas Que Queremos – josefurtado@campinasquequeremos.com.br
- Coletivo Roda Mundo - poeticadasaude@yahoo.com.br
- ECCOS Associa - contatoeccos@gmail.com
- Minha Campinas - albordignon@gmail.com
- Movimento Pr-Parque de Baro - manuelrosabueno@yahoo.com.br
- Movimento Resgate Cambu - info@resgategambui.org.br
- Proesp - Sociedade Protetora das Espcies - ernestina03@hotmail.com
- Movimento Sonha Baro - salette.aquino@gmail.com

- Doraci Lopes
- Eleonora Setz
- Eleusina Freitas
- Luciano Minetto
- Marcelo Caneppele
- Marcelo Nagai
- Tereza Losada Valle
- Thiago Moreira